



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.601

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.128, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Constituição Federal, de que é competência comum dos Entes Administrativos cuidarem da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto previsto na Lei Municipal nº 6.128, de 28 de setembro de 2019, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica criado o cadastro que identificará seus usuários por meio da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, no território do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e atendimento preferencial em todos os estabelecimentos do Município.

Art. 3º Fica outorgada à Secretaria de Mobilidade Urbana, em parceria com a Secretaria de Saúde, a organização da ação criada neste Decreto, em especial para:

I – expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município;

II – administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – disponibilizar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas por Município, conforme solicitado por autoridade competente;

V – expedir atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, mediante novo relatório médico e comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório médico;

II - documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF);

III - comprovante de endereço original e foto 3x4 em PNG ou JPEG;

IV - documento que indique o tipo sanguíneo.

Parágrafo único. O procedimento deverá ser feito no setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Constarão no corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), as seguintes informações:

I – nome completo; data de nascimento; local de nascimento, filiação, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e telefone;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);

III – brasão de identificação da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Verificada alguma irregularidade que descumpra as determinações deste Decreto, a Secretaria de Mobilidade Urbana, em conjunto com a Secretaria de Saúde, irão apurar o fato, podendo até mesmo suspender o uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), por tempo a ser determinado pelos Secretários das mencionadas pastas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 860 L
FOI PUBLICADA(O) em 30/04/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)